

# Ilmo. Sr. Pregoeiro PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU № 16/2019

## Prezado Pregoeiro,

Vimos por meio deste, TEMPESTIVAMENTE, solicitar alteração no edital do pregão 16/2019, para que a disputa ocorra de forma igualitária, cujo objeto é: "A presente licitação tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de produção de vídeo aulas interativas, sob demanda, para atendimento das atividades acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na modalidade a distância (EAD)".

De acordo o edital 16/2019, na Qualificação Técnica, em seu item b, diz: "b) Declaração de que instalará escritório/estúdio na cidade de Brasília, ou em um raio máximo de 20 km da ESMPU, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo VII deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório".

Tal exigência fere a Lei 8.666 que rege as normas para Licitações e Contratos da Administração Pública. Vejamos o que diz o artigo 3º: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

**O Princípio da Impessoalidade** é o princípio que obriga a Administração em sua atuação, a não praticar atos visando aos **interesses** 



**pessoais** ou se subordinando à conveniência de qualquer indivíduo, mas sim, direcionada a atender aos ditames legais e, essencialmente, aos interesses sociais.

De forma clara PAULO e ALEXANDRINO solidificam o conceito do Princípio da Impessoalidade: "A impessoalidade da atuação administrativa impede, portanto, que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros, devendo ater-se à vontade da lei, comando geral e abstrato em essência." (2009, p.200).

Por outra óptica, o princípio da impessoalidade pretende ainda impedir as formas de **favorecimento ou promoção pessoal** daqueles investidos em cargos públicos, por ocasião de suas atividades ou funções desenvolvidas na Administração Pública.

Destarte, o agente público deverá sempre atuar de forma objetiva, imparcial e neutra, com olhos voltados à finalidade pública precípua a que se propõe, ou seja, o interesse da coletividade.

Ora, senhor Pregoeiro, conforme Esclarecimentos informados por Vossa Senhoria, no sistema Comprasnet, atualmente, a empresa que vem realizando o serviço para o ESMPU/DF, é a RODRIGO BITENCOURT DE AMORIM – ME (PANO PRA MANGA), cujo contrato 16/2017 foi realizado por INEXIBILIADE DE LICITAÇÃO.

Coincidentemente ou não, a empresa PANO PRA MANGA é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.073.904/0001-10, com sede SHIN CA 05 LOTE B2 SALA 411, Brasília/DF. Ou seja, a atual empresa que presta o serviço tem sede em Brasília, fazendo com que, essa empresa e todas as outras com sede na capital federal, levem vantagens com as outras licitantes espalhadas em todo o Brasil e que possuem capacidade técnica para prestar os serviços solicitados.

Já o Princípio da Igualdade deriva da igualdade consagrada na Constituição Federal de 1988 e, assim, vem solidificar a necessidade de tratamento isonômico a todos aqueles que se propõem a contratar com a Administração Pública. Assim, salvo as hipóteses e permissivos legais,



não é possível quaisquer formas de discriminação entre participantes de certames licitatórios, seja frustrando sua participação por meio de critérios diversificados no edital ou no julgamento das propostas no certame.

"O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais." (DI PIETRO, 2002, p.302).

A Lei 8.666/93, em seu art. 3º, §1º, incisos I e II, vem confirmar o enunciado e o princípio da isonomia, estabelecendo que é vedado aos agentes públicos:

"I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991."

Em função do que foi relatado acima, solicitamos que seja alterado o item b), no item da Qualificação Técnica, que exige que as licitantes participantes instale um escritório/estúdio na cidade de Brasília, ou em



um raio máximo de 20 km da ESMPU, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato...

Solicitamos que as empresas participantes do certame possam comprovar sim, que possuem estrutura de gravação com estúdio e equipamentos profissionais, mas em sua própria sede, ou seja, em qualquer cidade do país. E com isso, as gravações das Videoaulas possam ser realizadas na sede da licitante vencedora, nem que a empresa venha arcar com despesas de aéreo, hospedagem e alimentação dos professores encaminhados pela ESMPU. Vejamos o que diz o item 12, do edital:

- 12. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PERFIL PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 12.1 Os serviços serão desenvolvidos nas **dependências da CONTRATADA**, que deverá dispor de profissionais em número suficiente e com a qualificação necessária para atender integralmente ao estabelecido neste termo de referência e no contrato. O quantitativo de profissionais envolvidos estará condicionado a cada tipo de videoaula e roteiro elaborado.

Assim, os princípios de IGUALDADE E IMPESSOALIDADE da Lei 8.666 não serão feridos.

Sob esta ótica, a doutrina se divide no tocante à correlação do princípio da impessoalidade com outros princípios. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio da impessoalidade está relacionado ao princípio da finalidade, pois a finalidade se traduz na busca da satisfação do interesse público, interesse que se subdivide em primário (conceituado como o bem geral) e secundário (definido como o modo pelo qual os órgãos da Administração veem o interesse público).

Desta forma, a opinião de Hely contrapõe-se às lições de Celso Antonio Bandeira de Mello, que liga a impessoalidade ao princípio da isonomia, que determina **tratamento igual a todos perante a lei**, traduzindo, portanto, isonomia meramente formal, contestada por parte da doutrina, que pugna, de acordo com a evolução do Estado de Direito, pela crescente necessidade de busca da isonomia material, concreta, pelo



Poder Público. **Exemplo:** contratação de serviços por meio de licitação – vinculação ao edital – **regras iguais para todos que queiram participar da licitação.** 

Estamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju, 27 de novembro de 2019

Raquel de A.D. Tigneiras

Raquel de Andrade Dantas Figueiroa

07.906.885/0001-31
RAQUEL DE ANDRADE DANTAS FIGUEIROA - NE
INSTITUTO EDUCAR

Rua Auda Piassá - N. 39 B. Grageru - CEP 49.027.240 Aracaju-SE

### Comissão Permanente de Licitação CPL / ESMPU - Re: Enc.: Pregão 16/2019

De: Comissão Permanente de Licitação CPL / ESMPU

Para: contato@cursoseducar.com.br

02/12/2019 14:22 Data:

Assunto: Re: Enc.: Pregão 16/2019

Prezados.

Encaminha-se resposta ao questionamento.

Atenciosamente.

# Do item 10. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 10.1 Do Local, horário e forma de execução dos serviços

10.1.1 A CONTRATADA deverá manter de forma permanente em Brasília, à disposição da ESMPU, de segunda a sexta-feira, durante o horário das 8 às 18 horas, representante, equipe técnica, equipamentos e estrutura que cumpra às exigências previstas neste termo, em estúdio localizado a uma distância máxima de até 20 (vinte) quilômetros da ESMPU.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar o local de sua sede até o prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato.

10.1.2 Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade das despesas de deslocamento e diárias (hospedagem e alimentação), dos docentes para gravação das videoaulas, referentes ao objeto desse instrumento.

10.1.2.1 Tal exigência se mostra necessária para que a execução dos serviços se realizem em local de fácil acesso à sede da CONTRATADA (Brasília/DF), de modo a permitir o acompanhamento da prestação dos serviços e facilitar a gestão e fiscalização do contrato. Ademais, tendo em vista que a ESMPU arca com todos os custos de deslocamento dos seus docentes (membros e servidores do MPU lotados em todo o território nacional), é conveniente que as atividades sejam estrategicamente concentradas na região central de Brasília a fim de mitigar os custos operacionais com a locomoção urbana desses docentes. Por fim, a proximidade com a sede facilita eventuais ações de suportes logísticos pela ESMPU aos docentes.

A priori o princípio da impessoalidade está sendo atendido, uma vez que abrimos o certame licitatório a fim de garantir a participação de todos os interessados a demanda de contratação de empresa especializada para gravação de videoaulas para esta ESMPU.

Ademais, em 2017 foi contratada uma empresa em unidade fora de Brasília, localizada no Rio de Janeiro, no dia 25/07/2017, foi celebrado o CONTRATO Nº 12/2017 da

ESMPU com a empresa Ney Pereira Comunicações para realizar um projeto piloto do novo curso EAD e avaliar a aprovação desse novo modelo.

Apesar do cumprimento do contrato, tornou-se inviável a contratação da empresa Ney Comunicações para realização dos 42 (quarenta e dois) cursos de aperfeiçoamento e 30 (trinta) disciplinas de pós-graduação planejadas para o Plano de Atividades de 2018 pelos seguintes motivos:

• **Dificuldade de logística:** o home estúdio da empresa é no Rio de Janeiro em local de difícil acesso, distante dos aeroportos e de hotéis, além de não possuir comércio próximo para refeições.

Ressaltamos, que tal exigência faz-se necessária uma vez que a ESMPU que paga o custeio de deslocamento dos seus docentes. Não se trata portanto de ferir a impessoalidade e sim de assegurar a econominidade, a razobilidade e proporcionalidade da execução contratual.

É conveniente que as atividades sejam estrategicamente concentradas na região central de Brasília a fim de mitigar os custos operacionais com a locomoção urbana desses docentes. Por fim, a proximidade com a sede facilita eventuais ações de suportes logísticos pela ESMPU aos docentes.

#### Flávia Tegoshi

Presidente da CPL
Pregoeira da Escola Superior do MPU
SGAS Av. L2 Sul, Qd. 604 l 23
Fone 3313-5311
Brasília - DF
CEP: 70200-640

>>> "Cursos Educar" <contato@cursoseducar.com.br> 27/11/2019 23:57 >>> Prezado Pregoeiro — Licitação 16/2019,

Encaminho, Tempestivamente, em anexo, possibiliade de alteração do edital, sem a necessidade de prorrogação da data do mesmo, caso seja possível.

#### **Obs.: Favor acusar recebimento**

Att,



Prof. Fábio Figueiroa - CEO Instituto Educar Mestre em Educação Graduado em Comunicação Social www.institutoeducar.net www.canaldosconcurseiros.com.br (79) 3044 8982

(79) 98102 0909



#### Esclarecimento 02/12/2019 14:52:40

Do item 10. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 10.1 Do Local, horário e forma de execução dos serviços 10.1.1 A CONTRATADA deverá manter de forma permanente em Brasília, à disposição da ESMPU, de segunda a sexta-feira, durante o horário das 8 às 18 horas, representante, equipe técnica, equipamentos e estrutura que cumpra às exigências previstas neste termo, em estúdio localizado a uma distância máxima de até 20 (vinte) quilômetros da ESMPU. Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar o local de sua sede até o prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato. 10.1.2 Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade das despesas de deslocamento e diárias (hospedagem e alimentação), dos docentes para gravação das videoaulas, referentes ao objeto desse instrumento, 10.1.2.1 Tal exigência se mostra necessária para que a execução dos serviços se realizem em local de fácil acesso à sede da CONTRATADA (Brasília/DF), de modo a permitir o acompanhamento da prestação dos serviços e facilitar a gestão e fiscalização do contrato. Ademais, tendo em vista que a ESMPU arca com todos os custos de deslocamento dos seus docentes (membros e servidores do MPU lotados em todo o território nacional), é conveniente que as atividades sejam estrategicamente concentradas na região central de Brasília a fim de mitigar os custos operacionais com a locomoção urbana desses docentes. Por fim, a proximidade com a sede facilita eventuais ações de suportes logísticos pela ESMPU aos docentes. A priori o princípio da impessoalidade está sendo atendido, uma vez que abrimos o certame licitatório a fim de garantir a participação de todos os interessados a demanda de contratação de empresa especializada para gravação de videoaulas para esta ESMPU. Ademais, em 2017 foi contratada uma empresa em unidade fora de Brasília, localizada no Rio de Janeiro, no dia 25/07/2017, foi celebrado o CONTRATO Nº 12/2017 da ESMPU com a empresa Ney Pereira Comunicações para realizar um projeto piloto do novo curso EAD e avaliar a aprovação desse novo modelo. Apesar do cumprimento do contrato, tornou-se inviável a contratação da empresa Ney Comunicações para realização dos 42 (quarenta e dois) cursos de aperfeiçoamento e 30 (trinta) disciplinas de pós-graduação planejadas para o Plano de Atividades de 2018 pelos seguintes motivos: I Dificuldade de logística: o home estúdio da empresa é no Rio de Janeiro em local de difícil acesso, distante dos aeroportos e de hotéis, além de não possuir comércio próximo para refeições. Ressaltamos, que tal exigência faz-se necessária uma vez que a ESMPU que paga o custeio de deslocamento dos seus docentes. Não se trata portanto de ferir a impessoalidade e sim de assegurar a econominidade, a razobilidade e proporcionalidade da execução contratual. É conveniente que as atividades sejam estrategicamente concentradas na região central de Brasília a fim de mitigar os custos operacionais com a locomoção urbana desses docentes. Por fim, a proximidade com a sede facilita eventuais ações de suportes logísticos pela ESMPU aos docentes.